



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 176\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração .  
Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Defesa Nacional:

Estado Maior das Forças Armadas.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

### Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Direcção de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Habitação

Direcção do Serviço de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Direcção de Administração .

### Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

### Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

### Supremo Tribunal da Justiça:

Secretaria.

### Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção dos Serviços de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº 4 de 24 de Janeiro, o despacho de S.Ex<sup>o</sup> o ex-Secretário de Estado da Descentralização, de 8 de Novembro de 1999 nomeando o técnico superior, José João Miranda, licenciado em economia, novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

José João Miranda, licenciado em economia, nomeado para exercer, provisoriamente o cargo de pessoal de Gabinete de Descentralização...

Deve ler-se:

José João Miranda, licenciado em economia, nomeado para exercer, provisoriamente o cargo técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal de Gabinete de Descentralização...

Direcção dos Serviços de Administração, 18 de Fevereiro de 2000.  
— O Director, *Orlando Santos*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro:

De 26 de Janeiro de 2000:

Mário Moreno de Carvalho, 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Tomás Gonçalves da Silva, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Patrick Rodrigues de Nascimento, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Horácio Freire Gomes, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Silvino Garcia Cardoso, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Hélder Cecílio Gonçalves Semedo, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Domingos Mendes Gomes, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Carlos Manuel de Pina Furtado, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

José Adelino Vieira Tavares, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Mário Rui Barreto Rodrigues, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Emílio dos Santos Borges, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

João Baptista Lopes Varela, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Humberto Vaz Tavares, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j), 14º e 111º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Alexandrino Fortes Alves, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do disposto no artigo 26º, alínea e) do RDPOP, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 1 e 2, alínea c) e m), 13º e 16º, todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

De 9 de Fevereiro:

Maria Madalena Mendes Cabral, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão D, definitiva do quadro de pessoal do Gabinete do Primeiro-Ministro, é dada por finda a comissão de serviço que vinha desempenhando no Serviço de Logística da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2000.

José Manuel Correia de Pina, comissário é dada por finda a comissão de serviço que vinha desempenhando no cargo de Comandante Regional da Polícia de Ordem Pública do Sal e transferido por conveniência de serviço para o Comando Geral da Polícia de Ordem Pública.

João Vieira Gonçalves, comissário da Polícia de Ordem Pública, nomeado para exercer, em comissão de serviço as funções de Comandante Regional da Polícia de Ordem Pública do Sal e, transferido, por conveniência de serviço para a Ilha do Sal.

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 4 de Fevereiro de 2000:

São transferidos por conveniência de serviço, da esquadra policial do Tarrafal César Augusto Spencer Tavares e José Lopes Teixeira, 1º subchefe e agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, respectivamente para o Comando Regional da Praia.

São transferidos por conveniência de serviço, Lourenço Martins Fernandes e Elísio José da Rosa Vaz, 1º subchefe e agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, respectivamente do Comando Regional da Praia, para a esquadra policial do Tarrafal.

De 8:

É dada por finda a comissão de serviço do subcomissário Tito Cardoso de Barros, no cargo de chefe de esquadra da Brava, transferido para o Comando Regional do Fogo.

É designado o chefe de esquadra Paulo Jorge Moniz Semedo, para desempenhar provisoriamente as funções de Chefe de esquadra da Brava.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 15 de Fevereiro de 2000. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Estado Maior das Forças Armadas

Despacho do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 12 de Outubro de 1999:

Tenente Coronel na reserva João Francisco da Silva Andrade, transita para a situação de reforma extraordinária nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 157º do Estatuto dos Militares, em vigor com direito à pensão anual de 1 279 154\$52 (um milhão duzentos e setenta e nove mil cento e cinquenta e quatro escudos e cinquenta e dois centavos)

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12º, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 2000).

Estado Maior das Forças Armadas, 10 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Eliseu Sousa Lopes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 26 de Janeiro de 2000:

Tendo em consideração a necessidade de se proceder ao movimento diplomático, de conformidade com os artigos 7º e 51º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, demais legislação aplicável;

Considerando a necessidade de se preencher as vagas deixadas pela transferência simultânea de diplomatas colocados nas missões visadas;

São transferidos os diplomatas que a seguir se indica:

Arnaldo Delgado, conselheiro de embaixada do 2º escalão, actualmente exercendo funções de Director de Serviços Consulares, transferido para a Embaixada de Cabo Verde em Itália;

Custódia Oliveira Lima, secretária de embaixada do 3º escalão, actualmente exercendo as funções de assessora da Secretária de Estado das Comunidades, transferida para a Embaixada de Cabo Verde em Moçambique;

Hermínio Emanuel da Costa Moniz, secretário de embaixada do 2º escalão, actualmente exercendo funções de Director da Cooperação Não Governamental e Técnica, transferido para a Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas;

Belarmino Monteiro Silva, secretário de embaixada do 2º escalão, actualmente exercendo funções de assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, transferido para a Embaixada de Cabo Verde em Paris.

Os diplomatas referidos deverão apresentar-se nos postos para que estão designados até 31 de Agosto de 2000.

Tendo em consideração a necessidade de se proceder ao movimento diplomático, de conformidade com os artigos 7º e 51º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, demais legislação aplicável;

São transferidos para os Serviços Centrais, os seguintes diplomatas que se encontram em comissão de serviço nas Missões diplomáticas ou consulares que se indicam:

José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro, conselheiro de embaixada do 1º escalão, actual Cônsul-Geral de Cabo Verde em Hong Kong;

Jorge José de Figueiredo Gonçalves, secretário de embaixada do 4º escalão, colocado na Embaixada de Cabo Verde em Paris;

Jorge Homero Tolentino Araújo, secretário de embaixada do 4º escalão, colocado na Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas em Nova Iorque;

José Maria Tavares Silva, secretário de embaixada do 2º escalão, colocado na Embaixada de Cabo Verde em Moçambique;

Maria Fernanda Fernandes, secretário de Embaixada do 2º escalão, colocada na Embaixada de Cabo Verde em Roma.

Os diplomatas referidos deverão apresentar-se nos Serviços Centrais até 31 de Agosto de 2000.

Direcção de Administração, Praia, 17 de Fevereiro de 2000. — O Director de Administração, *António do Rosário Ramos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 15 de Dezembro de 1999:

Lavinia Lima Oliveira, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, índice 124, ora exercendo, em comissão de serviço, o cargo de delegada dos Registos, Notariado e Identificação do Paul, dada por finda a comissão de serviço do referido cargo, por conveniência de serviço.

### COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que o condutor-auto, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, colocado no Gabinete do Ministro da Justiça, Carlos Alberto Tavares Barbosa, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 21 de Janeiro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série nº 4/2000, de 24 de Janeiro, o despacho de S. Exª a Ministra da Justiça, de 14 de Janeiro/00, concedendo licença de longa duração a Antero Maria das Dores da Cruz, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se se lê:

Colocado no Tribunal de Justiça de Comarca de Porto Novo

Deve ler-se:

Colocado no Tribunal Judicial de Comarca de Porto Novo.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 17 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Oumar Diallo*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças

De 8 de Fevereiro de 2000:

Malaquias Gomes Lopes, secretário de Finanças, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças, em serviço na Contabilidade Pública, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 47º e 48 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2000.

De 9:

É dada por finda, a requisição da técnica adjunto, referência 11, escalão A, Elisa Helena Oliveira Monteiro, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, nas funções de secretária executiva do projecto do sector público e reforço da sua capacidade institucional, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1999.

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 8 de Fevereiro de 2000:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo alucidado:

Maria Auxilia Correia.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52, II Série, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 22 de Outubro de 1999, relativo a progressão dos funcionários da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento, a páginas 1027 verso 1028, novamente se publica na parte que interessa incluir:

Eunice Maria dos Santos Leitão Mosso, técnica adjunto, referência 11, escalão B, para escalão C.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52, II Série, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 22 de Outubro de 1999, por erro da administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento:

Maria de Fátima Santos Lopes, técnica adjunto de finanças, referência 11, escalão A, para escalão B.

Deve ler-se:

Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento:

Paulo Augusto T. Vieira, técnico adjunto de finanças, referência 11, escalão A, para escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52, II Série, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 22 de Dezembro de 1999, por erro da administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção-Geral do Tesouro:

Paulo Augusto T. Vieira, técnica adjunto de finanças, referência 11, escalão A, para escalão B.

Deve ler-se:

Direcção-Geral do Tesouro:

Maria de Fátima Santos Lopes, técnica adjunto de finanças, referência 11, escalão A, para escalão B.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças na Praia, 16 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Carlos Manuela Barreto dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO,  
INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro do Comércio, Indústria e Energia.

De 25 de Agosto de 1999:

José Pedro de Barros Duarte Fonseca, técnico superior da referência 13 e escalão B, da Direcção de Energia do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, de nomeação definitiva, destacado nos termos dos artigos 17º a 20º do Decreto-Lei 87/92, de 16 de Julho,

conjugadamente com a alínea c) do nº 1 do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção Regional de Barlavento do Comércio e Indústria, a que se refere o nº 4 do artigo 6º do Decreto-Lei 66/98, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1999.

Direcção de Administração do Ministério do Comércio, Indústria e Energia na Praia, aos 11 de Fevereiro 2000. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E HABITAÇÃO

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 9 de Fevereiro de 2000:

Helder Benrós de Melo Araújo, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro do Ministério das Infraestruturas e Habitação, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 47º, 48 e 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do próximo dia 1 (um) de Março

Despacho conjunto de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Infraestruturas e Habitação e Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina,

De 2 de Fevereiro de 2000:

Alcídio Mendes Mendonça, escriturário dactilógrafo, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, da ex-Direcção Geral do Ordenamento do Território do ex-Ministério das Infraestruturas e Transportes, destacado na Câmara Municipal de Santa Catarina, transferido na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal dessa Câmara, ao abrigo das disposições contidas nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º artigo 9º nº 1 do orçamento Municipal Vigente. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II - Série nº 5, de 31 de Janeiro do Corrente ano, o despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Habitação, de 30 de Abril de 1999, relativo à progressão dos funcionários afectos ao Centro de Execução de Obras Públicas, faz-se a seguinte inclusão:

Maria Augusta Soares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, progride para escalão C.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Cl. E. 01.01.99 Divisão 0003 o orçamento vigente. — (Isento do Visto de Tribunal de Contas)

Rectificam-se nas partes que interessam as progressões dos seguintes funcionários:

Onde se lê:

Juvenal dos Reis Borges, pagador, referência 5, escalão D, para F.

Deve ler-se:

... escalão D, para E.

Onde se lê:

Juvenal Mendonça Tavares, condutor auto-pesado, referência 4, escalão E, para D

Deve ler-se:

... Escalão E, para F.

Relativamente aos pessoas afecto à Direcção Geral das Comunicações, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Manuel Paula Livramento, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, para B.

Deve ler-se:

Manuel Livramento Paula, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, para B.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 14 de Fevereiro de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,  
JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta

Despacho de S. Exª Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto,

De 10 de Janeiro de 2000:

José Nicolau Cabral, professor do ensino secundária, adjunto, de nomeação definitiva, dada por finda a comissão de serviço do cargo de Director da Escola Secundária «Baltazar Lopes da Silva» de S. Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano 2000.

Gabinete da Secretária Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 16 de Fevereiro de 2000. — A Directora do Gabinete, *Maria Tereza Leite*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto,

De 24 de Novembro de 1999:

Raúl Lopes, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária de S. Filipe «Fogo», aplicada a pena prevista

na alínea f) do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão» por ter dado mais de 44 faltas ao serviço, sem apresentar nenhuma justificação.

«Isento da fiscalização preventiva»

De 31 de Janeiro de 2000:

Benvinda Tavares Silva Rodrigues, professora do quadro do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação de Santa Catarina, aplicado a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão» por ter abandonado o lugar sem apresentar qualquer justificação.

«Isento da Fiscalização Preventiva»

De 8 de Fevereiro:

Jorge Pedro da Luz da Cruz, monitor especial, referência 5, escalão C, da Escola Secundária, «Jorge Barbosa», rescindido a seu pedido, o contrato a termo celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000:

Maria Monteiro Correia, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B do quadro da Inspeção-Geral do MECJD., concedida a licença de longa duração, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93., de 5 de Abril,

Teodora Lima Media Amado, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Pólo XVIII de Terra Branca, Concelho da Praia, concedida a licença sem vencimento, por um período de noventa (90) dias, com efeitos a partir de 20 de Março, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Lourenço Conceição Gómes, técnico da Direcção-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos, concedida a licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data do embarque do requerente para exterior.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 42/99, II Série, de 18 de Outubro, o despacho referente à nomeação definitiva da professora do ensino básico e primeira, referência 7, escalão A, Eneida Isabel Brito Gomes, do Concelho de São Nicolau, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...em serviço no Pólo de Salamansa

Deve ler-se:

em serviço no Pólo I da Vila da Ribeira Brava

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 15 de Fevereiro de 2000. — Pelo o Director Administrativo, *André Pires*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 31 de Janeiro de 2000:

José Manuel da Cruz, conselheiro de 2º escalão, da Embaixada, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Janeiro de 2000, que é seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão.»

Despacho do Sr. Director dos Recursos Humanos e da Administração,

De 8 de Fevereiro de 2000:

Claudino Gomes Mendonça, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no respectivo cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 16:

Yudit Palácio Gusman, médica geral, escalão III, índice 110, contratada da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, rescindindo o referido contrato, com efeitos a partir de 11 de Março de 1999.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Cultura,

De 17 de Fevereiro de 2000:

Maria da Luz Pires, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, nomeada, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director dos Serviços Técnicos do AHN, nos termos do nº 2 dos artigos 3º e 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, da alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugados com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 99/97, de 31 de Dezembro.

Alcinda Maria da Cruz Mota, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, nomeada, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director dos Serviços de Comunicação Documental do AHN, nos termos do nº 2 dos artigos 3º e 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, da alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugados com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 99/97, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.02 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional para o ano 2000.

Arquivo Histórico Nacional, 17 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES DE DIREITO E JUIZES DESEMBARGADORES DO QUADRO DA MAGISTRATURA JUDICIAL  
REPORTADA À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS
1	ÓSCAR ALEXANDRE SILVA GOMES	Juiz Desembargador	9-3-71	25-11-77 a 4-1-78 a)	28	8	13
2	EDUARDO ALBERTO GOMES RODRIGUES	Juiz Desembargador	15-8-75	6-10-79 a 16-4-81 b)	22	10	6
3	VERA VALENTINA BENRÓS DE MELO DUARTE	Juiz Desembargador	1-3-80	1-10-87 a 14-10-90 c)	16	9	16
4	BENFEITO MOSSO RAMOS	Juiz Desembargador	21-3-87	-----	12	9	10
5	ANILDO MARTINS	Juiz Desembargador	20-5-89	29-12-98 a 31-12-99 d)	9	7	9
6	MARIA DE FÁTIMA CORONEL	Juiz de Direito de 1ª Classe	5-12-85	-----	14	-----	26
7	PEDRO MONTEIRO FREIRE DE ANDRADE	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-10-85	-----	14	3	-----
8	SARA MARIA FREIRE DE ANDRADE RODRIGUES BOAL	Juiz de Direito de 2ª Classe	22-2-86	-----	13	10	9
9	MARIA TERESA ALVES ÉVORA	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-11-87	-----	12	2	-----
10	JAIME FERREIRA TAVARES MIRANDA	Juiz de Direito de 2ª Classe	5-12-87	-----	12	-----	26
11	ANTÓNIO AUGUSTO VERA-CRUZ PINTO	Juiz de Direito de 2ª Classe	2-1-88	1-10-96 a 31-12-99 e)	8	8	28
12	MANUEL ALFREDO MONTEIRO SEMEDO	Juiz de Direito de 2ª Classe	12-11-92	-----	7	1	19
13	MARIA DAS DORES GOMES	Juiz de Direito de 3ª Classe	24-2-90	-----	9	10	7
14	MANUEL DE JESUS LOPES CABRAL	Juiz de Direito de 3ª Classe	2-5-90	-----	9	7	29
15	HELENA MARIA ALVES BARRETO	Juiz de Direito de 3ª Classe	16-5-92	-----	7	7	15
16	MANUEL DO CARMO MORENO	Juiz de Direito de 3ª Classe	1-9-94	-----	5	4	-----
17	JOÃO DA CRUZ GONÇALVES	Juiz de Direito de 3ª Classe	1-9-94	-----	5	4	-----
18	MARIA CAROLINA FREITAS SANTOS CARDOSO	Juiz de Direito de 3ª Classe	14-5-88	1-8-90 a 12-3-96 e 5-1 a 30-9-98 d)	5	3	11
19	MIGUEL GOMES SEMEDÓ	Juiz de Direito de 3ª Classe	26-6-95	-----	4	6	5
20	MARIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO ROCHETEAU	Juiz de Direito de 3ª Classe	10-8-95	-----	4	4	21
21	ARLINDO ALMEIDA MEDINA	Juiz de Direito de 3ª Classe	3-10-95	-----	4	2	28

22	JANUÁRIA TAVARES SILVA MOREIRA COSTA	Juiz de Direito de 3ª Classe	28-11-96	-----	3	1	3
23	MANUEL DO ROSÁRIO SPENCER ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	5-12-96	-----	3	-----	26
24	JÚLIO SANCHES AFONSO	Juiz de Direito de 3ª Classe	10-2-97	-----	2	10	21
25	CIRCE DE AÇUCENA GOMES DE BRITO DA COSTA NEVES	Juiz de Direito de 3ª Classe	10-3-97	-----	2	9	21
26	SIMÃO ANTÓNIO SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	4-5-98	-----	1	7	27
27	EMÍLIO MOREIRA XAVIER	Juiz de Direito de 3ª Classe	8-7-99	-----	-----	5	23
28	ROSA CARLOTA MARTINS BRANCO VICENTE	Juiz de Direito de 3ª Classe	24-9-99	-----	-----	3	7

**OBS:**

- a) Tempo que intercala a sua exoneração em Angola e a sua nomeação em Cabo Verde como magistrado;
- b) Período em que exerceu as funções de Presidente do IPAJ;
- c) Tempo em que esteve na situação de licença registada após o que foi nomeada directora-geral da DGELD;
- d) Período de licença de longa duração;
- e) IDEM;
- f) Tempo em que exerceu funções de Directora-Geral dos Registos e do Notariado, Assessora Parlamentar, Técnica da DGELD e Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades. Conselho Superior da Magistratura, na Praia, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil. - O Presidente, *Óscar Gomes*.

**LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES ADJUNTOS DO QUADRO DA MAGISTRATURA JUDICIAL REPORTADA À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999**

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS
1	MÁRIO DOS SANTOS MARQUES	Juiz Adjunto Principal	29-9-76	1 e 2-10-97; 14 a 23-10-97 a)	23	2	20
2	JOSÉ MARIA RAMOS	Juiz Adjunto Principal	15-5-77	-----	22	7	14
3	JOSÉ ANTÓNIO MONTEIRO	Juiz Adjunto de 1ª Classe	1-2-84	-----	15	11	-----
4	JOÃO GOMES MONTEIRO	Juiz Adjunto de 1ª Classe	1-2-84	9-11 a 4-12-97 a)	15	10	14
5	OLÍVIO SOCORRO BARBOSA	Juiz Adjunto de 1ª Classe	1-7-84	-----	15	6	-----
6	LEONEL RODRIGO GOMES TAVARES	Juiz Adjunto de 2ª Classe	26-3-88	-----	11	9	5
7	JOÃO DE CARVALHO ROCHA	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15-7-92	1 a 20-10-97 a)	7	4	26
8	JOSÉ TOMÁS VASCONCELOS FURTADO	Juiz Adjunto de 3ª Classe	27-6-95	10-7-97 a 31-12-99 b)	2	-----	12

**OBS:**

- a) Período de faltas injustificadas;
- b) Período em que por motivos disciplinares suspendeu o exercício de funções e posteriormente foi-lhe concedida licença de longa duração. Conselho Superior da Magistratura, na Praia, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil. - O Presidente, *Óscar Gomes*.

## SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

### Secretaria

#### CÓPIA:

do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 5/97, em que é recorrente Hilena Maria Alves Barreto e recorrido o Conselho de Ministros

#### Acórdão nº 34/99

Acordam, em Conferência, no Supremo Tribunal de Justiça o seguinte:

Hilena Maria Alves Barreto, solteira, juíza do 1º Juízo Criminal da Praia, veio impugnar contenciosamente a lista nominal integrada no Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro, alegando em resumo o seguinte:

- É acto administrativo o comando relativo a um grupo restrito de pessoas se contiver a lista nominativa dos indivíduos abrangidos devidamente identificados;
- A lista nominativa que integra a recorrente na categoria de Juiz de Direito de 3ª classe, é acto e não norma;
- A Constituição da República cabo-verdiana não afasta a possibilidade de recurso contencioso dos actos materialmente administrativos, quando integrados em regulamentos;
- O Decreto-Regulamentar em questão alterou a categoria da recorrente posicionando-a numa outra imediatamente inferior - Juiz de direito de 3ª classe, escalão A;
- Por despacho do Ministro da Justiça e do Trabalho de 13 de Fevereiro de 1992, a recorrente foi nomeada Juíza de Direito de 2ª classe com colocação no Tribunal Regional de Santa Cruz;
- Durante 5 anos de exercício de magistratura judicial, foi-lhe reconhecido esse estatuto;
- O acto constitutivo de direito só pode ser revogado pela administração dentro do prazo para a interposição de recurso contencioso, o que não aconteceu tornando-se desnecessário averiguar se a nomeação foi ou não legal;
- O acto impugnado padece de vício de violação de lei e incompetência.

Ouvida a entidade recorrida, respondeu através do Primeiro-Ministro que a recorrente não compreendeu o sentido e o alcance do acto do Governo que não teve por finalidade, nem podia ter, proceder à alteração da categoria da recorrente, determinar a alteração do vencimento ou revogar o acto de nomeação.

O acto recorrido é meramente declarativo e limitou-se a cumprir o critério estabelecido no artigo 74º do EMJ.

A recorrente em 1 de Janeiro de 1996 tinha menos de 6 anos de serviço e transitou imediatamente para Juiz de direito de 3ª classe por aplicação do preceituado no referido artigo 74º.

O acto do Governo não prejudica, nem ofende quaisquer direitos adquiridos da recorrente.

O Ministério Público limitou-se a apor o seu visto no processo.

Colhidos os demais vistos da Lei, cumpre decidir.

A recorrente foi nomeada em 1992 para desempenhar interinamente as funções de Juiz de Direito de 2ª classe na Comarca de Santa Cruz.

Posteriormente à publicação do Decreto-Regulamentar em causa que contém o acto administrativo impugnado, foi publicado pelo Conselho Superior de Magistratura no *Boletim Oficial* nº 9 de 2 de Março de 1998 a lista de antiguidade dos Magistrados Judiciais, reportada à data de 31 de Dezembro de 1997.

A classificação dos juizes foi feita com base na antiguidade que detinham na data da entrada em vigor do EMJ, isto é 1 de Janeiro de 1996.

Nessa lista é atribuída a recorrente a categoria de Juiz de Direito de 3ª classe com 5 anos, 7 meses e 15 dias de serviço.

De qualquer modo, com a publicação do EMJ em 1995, passou a ser da exclusiva competência do Conselho Superior da Magistratura, (Artigo 65º do EMJ), "nomear, colocar, transferir, promover, apreciar o mérito profissional, exercer a acção disciplinar e praticar todos os actos de idêntica natureza respeitantes a Magistrados Judiciais".

Por isso publicou a lista de 2 de Março de 1998 em cumprimento do preceituado no artigo 74º do EMJ.

O recurso perdeu assim objecto tornando a lide supervenientemente inútil com a competente extinção da instância, (artigo 287º e) do CPC).

Nestes termos que são os dos citados preceitos legais, decide-se em conferência julgar extinta a instância de recurso.

Sem taxa de justiça.

Praia, 9 de Dezembro de 1999.

(Rub.) Drs. *Raul Querido Varela* - Relator, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* e *Oscar Alexandre Silva Gomes* - Adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 14 de Dezembro de 1999. - O Ajudante de escrivão de Direito, *João Delgado Vaz*.

#### CÓPIA:

do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 5/99, em que é recorrente Daniel Lopes Fortes e recorrido S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

#### Acórdão nº 3/2000

Acordam, em Conferência, no Supremo Tribunal de Justiça o seguinte:

Daniel Lopes Fortes, funcionário do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, interpos o presente recurso, contencioso de anulação da decisão disciplinar, de 9 de Janeiro de 99, que o puniu com a pena de aposentação compulsiva, tomada pelo respectivo Ministro, por alegadas irregularidades no processo disciplinar que inquinam a dita decisão, no seu entender, do vício de violação de lei. Pediu no mesmo recurso a notificação a entidade recorrida para pagar-lhe "todos os vencimentos que deixou de perceber".

Para suporte do seu contencioso administrativo, alega o recorrente em suma que:

Se na verdade à Direcção-Geral de Administração, como e enquanto serviço sectorial dos sistemas de Administração Central do Estado para a racionalização da administração e a gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais afectos ao M.A. compete desempenhar as funções de carácter comum aos diversos serviços do M.A. em matéria de recursos humanos, no foro processual disciplinar, como se colhe dos princípios gerais do direito disciplinar, a Directora-Geral do MAAA, não é superior hierárquico do recorrente e por isso mesmo não tem competência para mandar instaurar qualquer tipo de processo disciplinar ao recorrente, cujo superior hierárquico único e legítimo era o Director-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária.

No processo disciplinar instaurado contra o recorrente, o facto de se ter junto aos mesmos a documentação necessária à prova do evento infracção, (mapas de assiduidade) não dispensava o auto de notícia, sendo que o seu não levantamento constitui uma omissão de diligência essencial para a descoberta da verdade e que comprometeu seriamente a livre defesa do recorrente, equivalente a não audiência do mesmo recorrente.

Como dão conta os autos do processo disciplinar instaurado contra o ora recorrente, a acusação nele deduzida foi-o à revelia do disposto no artigo 61º, nº 1 do EDAAP, pois que não indicou de forma

clara os factos constitutivos da infracção porque se pretendeu responsabilizar o ora recorrente, para além do que é omissa no que tange as circunstâncias de tempo, modo e lugar, às atenuantes e agravantes, aos preceitos legais infringidos.

As faltas dadas pelo arguido são faltas justificáveis, mas não justificadas por incuria e negligência da própria administração e quiçá por má fé da então Directora-Geral da Administração.

Não obstante o decidido pelo douto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça nº 30/98, verifica-se que entidade recorrida ainda não cumpriu e não está a cumpri-lo como deixa expresso no despacho recorrido não mandou processar e nem mandou pagar os vencimentos ao recorrente, que deles ainda continua privado, embora os tenha requerido.

A entidade recorrida tendo sido oficiada para os efeitos e nos termos preconizados no artigo 26º da lei que regula o contencioso administrativo contraminutou o pedido do recorrente com os seguintes argumentos.

«A D.G. da Administração é a entidade competente para instaurar processo disciplinar contra o recorrente, conforme permissão normativa estabelecida no artigo 41º do EDAAP e por força da existência do quadro único de pessoal e das competências comuns conferidas à DGA nessa matéria.

O auto de notícia existe, consta do processo, contendo os seus elementos essenciais;

Ainda que não houvesse, a sua falta não constitui nulidade insuprível.

E o seu não levantamento não implica a invalidade do processo desde que existam elementos probatórios necessários e suficientes para a demonstração da infracção, nomeadamente os documentais;

A acusação dada ao recorrente indica a falta cometida; os preceitos legais violados e a pena aplicável, bem como as circunstâncias atenuantes.

O processo deste recurso contencioso não é a sede própria para a notificação da entidade recorrida para a execução do acórdão nº 30/98».

O presente recurso foi submetido a tramitação da lei do contencioso administrativo, designadamente com a sua apresentação a visto do Exº Procurador-Geral da República, que doutamente promoveu seja negado provimento aos pedidos do recorrente.

Com os vistos dos Exmºs Conselheiros Adjuntos, cabe agora apreciar e decidir, o que se faz começando-se pela análise da factualidade que a documentação do processo oferece constatar.

O recorrente que é quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com colocação na Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, requereu ao respectivo Ministro, em 9 de Abril de 1996 a concessão de uma licença sem vencimentos de três meses a contar do dia 1 de Maio seguinte.

Entendendo ele recorrente que sobre tal requerimento recaía deferimento tácito, em 13 de Maio do mesmo ano solicitou a passagem da competente certidão chamando a suporte do seu pedido o dispositivo do artigo 4º do Decreto-Lei nº 51/93 de 30 de Agosto.

Entretanto a 7 de Maio fora o seu requerimento objecto de indeferimento ministerial. O que lhe foi comunicado e chegou a seu conhecimento a 17 do mesmo mês de Maio.

Desde 8 de Maio porém que o recorrente deixou de comparecer ao serviço.

Por despacho de 31 de Julho de 96 da Directora-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente foi determinado a instauração do processo disciplinar ao recorrente por abandono de lugar.

Terminada a instauração o recorrente foi acusado de ter dado mais de trinta faltas seguidas ao serviço enquadrando-se a sua conduta em abandono de lugar, nos termos preconizados no artigo 81º e nas alíneas f) artigo 14º e) do artigo 28º, todos da Lei 31/III/87.

O recorrente apresentou a sua defesa excepionando a incompetência da Directora-Geral e impugnando a inexistência de intenção para o abandono de lugar.

Seguidamente foi elaborado o relatório final do instrutor que reiterou o enquadramento da conduta do recorrente nos termos indicados na acusação.

Ouvindo o Conselho Superior de Disciplina por força da lei então vigente e subindo o processo ulteriormente a apreciação superior, o Sr. Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente lavrou o seguinte despacho:

“Concordando com o parecer do Conselho de Disciplina, puno o arguido Daniel Fortes, melhor identificado nos autos com a pena de aposentação compulsiva, nos termos das disposições combinadas dos artigos 3º e), 14º nº 1 e 2 e) da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro”.

Em 7 de Fevereiro de 1997 o recorrente recebeu um officio da DGA onde se lhe transcreveu esse despacho punitivo.

O ora recorrente inconformado intentou junto do STJ recurso contencioso de anulação onde entre outros argumentos invocou não lhe ter sido dado a conhecer dos motivos da sua punição.

Sufragando-se no artigo 76º nº 2 do EDAAP, onde se preceitua que “tratando-se de decisão que se traduza na mera concordância com a solução proposta, o arguido leve por notificado não só da decisão, mas também dos fundamentos da mesma”, o STJ pelo seu Acórdão nº 30/98, deliberou a anulação da decisão punitiva.

Baixando o processado ao Ministério da Agricultura foi reiterada a medida punitiva com aproveitamento integral do processado anterior, dando-se desta feita conhecimento ao arguido de tudo quanto constituiu fundamento da respectiva medida disciplinar expulsiva. O que foi objecto do contencioso agora em apreço.

Como consta do exórdio deste novo contencioso o arguido retoma três questões que invocara no anterior processo administrativo instaurado neste STJ e que fora objecto do supra referido Acórdão 30/98, a saber – a da incompetência da entidade que mandara instaurar o procedimento disciplinar, a preterição do direito de audiência pela não especificação dos factos que deram azo à sua punição disciplinar e a incuria da administração em notificá-lo atempadamente do indeferimento do seu pedido de licença de curta duração. Ex-novo, alega o recorrente que existe irregularidade processual decorrente da omissão do auto de notícia por abandono de lugar, o que também, no seu entender prejudicou o direito de audiência que a lei lhe facultava.

Cabe analisar sendo de se acautelar desde já que a apreciação dos vícios externos contidos na medida punitiva necessariamente e por força de princípios do direito adjectivo comum procedem a análise dos vícios de fundo invocados pelo arguido, como é pacificamente seguido pela jurisprudência nacional em matéria de contencioso administrativo (Vd. a respeito Acd 7/99 do STJ de 11 de Fev.)

Mais importa ressaltar que apenas as questões trazidas a este novo contencioso é que cabe apreciar ex vi do disposto nos artigos 660º e 664º do C. P. Civil, diploma esse que como é da lei é subsidiário do contencioso administrativo (artigo 55º do Decreto-Lei nº 14-A/83).

Antes porém há que referir que o presente contencioso de anulação não é sede própria para a adopção judicial de medidas processuais de carácter executivo por alegado incumprimento do Acórdão nº 30/98. O procedimento adequado para tal efeito vem consignado nos artigos 42º e seguintes do Decreto-Lei nº 14-A/83, de 22 de Março – deste diploma não resultando a acumulação do recurso contencioso de anulação com o pedido para a adopção de medidas para a concretização ou a efectiva reparação do interesse violado.

Vejamos pois e em primeiro lugar a questão de competência disciplinar.

E a questão a resolver diz respeito a se saber se caberia a Direcção-Geral da Administração do MAAA poderes disciplinares sobre o recorrente no âmbito das suas atribuições da gestão dos recursos humanos.

Qual a extensão a dar-se ao conceito de gestão, particularmente no que tange ao exercício do poder disciplinar sobre funcionários de outras unidades orgânicas fica facilitada se atentarmos à circunstância de proceder o legislador em cada momento em que cria esse tipo de unidade orgânica a determinação exaustiva das matérias incluídas na faculdade gestora.

Ora dentre essas matérias está incluída a do desempenho das funções que são comumente afectadas a cada um dos serviços do Ministério e que vem sendo atribuída, como no caso dos autos, às Direcções Gerais (ou Direcções) da Administração.

E dessas funções comuns destaca-se com clareza o de controle da assiduidade do pessoal em matéria de recursos humanos. E tal actividade de controle implica necessariamente um poder de direcção (entendido como poder de emitir ordens e instruções específicas e necessárias ao bom funcionamento e à consecução da finalidade de cada departamento em si considerado).

Razão porque nesse preciso incumbirá à referida unidade (DGA) orgânica traçar directrizes, emitir ordens e instruções seja de carácter genérico, seja de carácter individualizado para certo e determinado funcionário.

Numa palavra o poder de direcção ainda que limitado ao controle de assiduidade, habilita-nos à constatação de um poder hierárquico dos quadros da DGA em função das suas tarefas específicas sobre as diferentes categorias de funcionários do respectivo Ministério.

E porque o poder disciplinar inere ao de direcção resulta evidente que a afectação do poder de controle da assiduidade atribuída às Direcções Gerais da Administração dos Ministérios tem como implicação directa (que por isso obviamente não bole com critérios proibitivos da extensão conceptual da regra hermenéutica concernente à competência administrativa) a atribuição aos respectivos Directores Gerais, e funcionários superiores da hierarquia do mesmo departamento, poderes de aferição do comportamento disciplinar dos quadros de todos os departamentos em cada Ministério.

Por tais motivos entende este STJ que não se acha extravasada a competência da Directora-Geral da Administração do MAAA por ter mandado instaurar procedimento disciplinar ao recorrente com fundamento em notícia de ter dado mais de trinta faltas seguidas ao serviço.

Também pretende o recorrente que existe omissão decorrente da falta do auto de notícia e que tal constitui irregularidade insuportável, prejudicando a boa organização da sua defesa. Porém é manifesto que o recorrente pôde preparar-se e apresentar-se desde o momento em que lhe foi apresentada a nota de culpa no presente processo, respondendo com precisão e impugnando com clarividência quanto entende por omissões e irregularidades do processo disciplinar em apreço.

Cabe aliás referir que não impõe a lei o uso de palavras sacramentais na elaboração do auto de notícias, bastando-se o legislador no artigo 78º do EDAAP com a referência a ocorrência por quem a tenha presenciado, com a eventual indicação de testemunhas e junção de documentos.

Costa do processado a remessa de um ofício do D.G. Agricultura à D.G. Administração, notificando-se as faltas dadas ao serviço pelo recorrente. Ofício esse acompanhado do mapa de assiduidade do recorrente no período correspondente.

Assim julga o STJ ter sido cumprido o essencial no que se refere à exigência processual da notícia da ausência do funcionário para que houvesse impulso e autuação disciplinar por abandono de lugar, como exigido pelo artigo 81º e seguintes do EDAAP.

Defende-se mais o recorrente que as faltas dadas por ele resultam da incúria da Administração em notificá-lo e de modo atempado a respeito do seu pedido para o gozo de licença sem vencimento.

O recorrente não guardou o decurso do prazo para a constituição do acto tácito de deferimento do pedido de licença. Tendo ele formulado o pedido a 8 de Abril de 1996 o prazo para que se considerasse que a inércia da Administração levava presunção legal do deferimento do respectivo pedido (nos termos do DL nº 51/93, de 30 de Agosto ao tempo vigente) seria necessário o decurso do prazo de trinta dias. Consta do processado que no dia 7 de Maio foi proferido despacho indeferindo o pedido. E a partir do dia 8 deixou ele de comparecer ao serviço, portanto antes do decurso do tempo necessário para a formação do acto tácito de deferimento do seu pedido.

Aliás o acto silente não se manifesta externamente no momento exacto em que decorre o período indicado na lei para a sua formação. A sua eficácia virá ocorrer apenas a partir da data em que o recorrente venha a receber a Administração atestado comprovativo da apresentação, não deferida, da respectiva pretensão. Tal o que resulta inequivocamente do disposto no artigo 4º da lei referida pelo recorrente e bem assim o nº 3 do artigo 41º do diploma (Decreto nº 2/95) ora em vigor. Não tendo procedido deste modo, colocou-se o recorrente em posição de faltoso.

A Administração estriba-se porém, e bem, na regra contida no artigo 143º do E. Funcionalismo, que aponta o lugar onde exerce funções como domicílio necessário do funcionário para referir que

após o expresso e atempado indeferimento do pedido de licença formulado pelo recorrente, este não foi notificado porque não foi achado no seu lugar.

Na realidade a indicação do domicílio necessário tem por teleologia fazer com que os actos jurídicos inerentes a determinada actividade sejam praticados no lugar que a lei expressa e previamente haja indicado. De outro modo seria inútil a previsão normativa sendo suposto que o legislador escolheu a solução mais acertada, como de resto flui da doutrina veiculada no nº3 artigo 9º do Código Civil.

Daí que com a ressalva do respeito devido por opinião em contrário, não faça sentido que se tivesse que exigir à administração a obrigação de ter que notificar na sua residência o recorrente do presente contencioso a respeito de decisão proferida em requerimento com conexão directa com a prestação assídua do serviço a que por provimento na função pública estava ele adstrito. Antes cabia-lhe mais a ele recorrente, não seja por força do disposto no artigo 81º do EDAAP apresentar justificação da ausência prolongada ao serviço, instaurado que foi o competente procedimento.

Por último e quanto a alegada preterição do direito de audiência decorrente de insuficiências na concretização de factos integradores do abandono de lugar.

Pretende o recorrente haver insuficiência no processado pela não indicação, de forma clara os factos constitutivos da infracção, e a omissão das circunstâncias do tempo, lugar e modo, as agravantes e atenuantes.

Com ressalva do respeito devido há da parte do recorrente a imposição de uma exigência excessiva, para com os instrutores dos procedimentos disciplinares, com a sua sugestão para a necessidade de uma descrição exaustiva ao mais ínfimo pomenor — o que se mostra inútil e mesmo prejudicial para a boa compreensão do texto acusatório. A Lei vigente (artigo 60º do EDAAP) basta-se com a descrição clara dos factos integrantes da infracção, sendo que apenas decorre não caberem o uso de expressões vagas, conceitos indeterminados e conclusões de índole jurídica. No caso dos autos verifica-se, da análise do laudo que contém a nota de culpa a referência expressa ao facto de o arguido, recorrente «ter dado mais de trinta faltas seguidas ao serviço no período compreendido entre 8 de Maio a presente data.

Assim há indicação do facto — não comparência ao serviço, com implícita indicação do lugar onde tal ocorreu é expressa indicação do tempo em que tal ocorreu. Indicou mais a nota de culpa que milita a favor do mesmo recorrente a prestação de mais de dez anos de serviço com exemplar comportamento e o seu bem comportamento anterior.

Cabe de resto referir que o recorrente na sua resposta à nota de culpa procurou justificar a razão da sua não comparência ao serviço nos dias assinalados com a alusão ao facto de, no seu entender, ter havido incúria da Administração em lhe comunicar atempadamente o despacho ministerial proferido sobre requerimento que apresentara para o gozo de licença sem vencimento. O que demonstra a perfeita compreensão da sua parte com respeito à conduta tida na acusação como violadora do dever profissional de assiduidade. Acresce que na mesma peça processual o arguido invoca «erro na forma de processo» com a alegação da não indicação, na acusação, da sua intenção de abandonar o lugar. Alusão essa que mostra ter tido ele perfeito entendimento e alcance da imputação que lhe foi feita de falta, injustificada, ao serviço.

Assim entende este STJ que neste aspecto concreto não se constata preterição do direito de audiência.

Nesta conformidade, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente com imposto que se fixa em 20 000\$00.

Registe e notifique.

Praia, 3 de Fevereiro de 2000.

Assinados: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator), *Maria Teresa Alves Évora* e *Oscar Alexandre Silva Gomes* (Adjuntos)

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil. — O Ajudante de escrivão de direito, *Juscelino Araújo Vaz*.

## 7. Requisitos especiais

- a) Ser licenciado e ou bacharel em Português, Direito, História, Sociologia, relações Internacionais, Comunicação Social, Línguas estrangeiras ou qualquer outra formação na área Humanística.
- b) Ter prática de informática na óptica do utilizador;
- c) Ter conhecimento de Inglês ou Francês.

## 8. Métodos de selecção

## 8.1.

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos teóricos (testes escrito);
- c) Prova de conhecimentos práticos;
- d) Entrevista

## 8.2 Todas as fases de concursos são eliminatórias.

## 9. Programa das provas:

## 9.1. Provas de conhecimentos teóricos.

## Área I

- a) Constituição da República de Cabo Verde;
- b) Regimento da Assembleia Nacional;
- c) Lei Orgânica da Assembleia Nacional;
- d) Regulamento dos serviços da Assembleia Nacional, no que respeita à área de serviços parlamentares;
- e) Regime jurídico da função pública (PCCS, Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, etc.);
- f) Aspectos de política nacional e internacional.

## Área II

Teste prático de conhecimentos de uma língua estrangeira à escolha do candidato, de entre o inglês ou o francês, que compreenderá provas de conhecimentos, incluindo vocabulário e gramática.

9.2. — Prova de conhecimentos práticos — transcrição de debate parlamentar (descodificação de cassette e tratamento de texto em computador).

9.3. É permitida a consulta de legislação durante a prestação de provas de conhecimentos teóricos.

## 10. Documentação exigida:

- a) Requerimento de candidatura, acompanhado de curriculum vitae detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias devidamente autenticado;
- c) Certificado de equivalência devidamente autenticado;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade

Nota: O disposto neste número não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações

## 11. Composição do juri:

*Presidente* — Dra. Dulce Irene Lush Ferreira Lima, técnica superior, da Divisão da Redacção da Assembleia Nacional.

*Vogais*: — Dr. Antonieta Lopes professora do ensino superior, drª Armanda Brito, professora do ensino superior.

*Secretária* — Mariá José Ortet Baessa, Secretária Parlamentar de 3ª classe.

12. Os documentos de candidatura deverão ser remetidos, para o Palácio da Assembleia Nacional, Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (C.P. nº 20-A, Achada de Santo António), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste aviso.

13. O dia, a hora e o local da realização deste concurso serão comunicados oportunamente.

Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros, aos 7 Fevereiro de 2000. — O Director, *Pedro Rodrigues Lopes*.

---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**


---

**Comando Regional da Praia**

## NOTIFICAÇÃO

Nos termos do Regulamento disciplinar da Polícia de Ordem Pública é notificado o Senhor Domingos Felisberto Furtado Semedo, agente de 2ª classe da POP, em parte incerta de Portugal a apresentar a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da publicação, em virtude da acusação contra ele deduzida no processo por abandono de lugar que corre seus trâmites legais nesta Cooperação.

Primeira Esquadra Policial do Comando Regional da Praia, aos 9 de Dezembro de 1999. — A Instrutora, *Antonietta Silveira Cunha*.

---

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**


---

**Alfândega do Mindelo**

## EDITAL

Eduardo Manuel Rodrigues, sub-Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários a despacharem as mercadorias abaixo indicadas no prazo de 15 de (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, se proceder a venda das mesmas em Hasta Pública, findo o prazo, referentes ao P.A. nº 06/2000:

1 (uma) viatura «Subaru», nº 3306 - B/L nº 4693 USA, marca Elizabeth B., vindo no/m «Elsie», entrando em 31 de Julho de 1999 sob a c/m 317/99.

1 (uma) viatura «Nissan», nº 3194 - B/L nº 4805 USA, marca Elizabeth B., vindo no/m «Elsie», entrando em 31 de Julho de 1999 sob a c/m 317/99.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 3 de Fevereiro de 2000. — O Sub-Director, *Eduardo Manuel Rodrigues*.

---

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E HABITAÇÃO**


---

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto**

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido verificado um erro na deliberação da CAEOPP, publicada no *Boletim Oficial* nº 5, II Série de 31 de Janeiro de 2000, referente à Empresa Infra, solicita-se e agradece-se rectificação como segue:

Onde se lê:

as deliberações de Obras Públicas de que é detentora.

Deve ler-se:

as deliberações de Obras Públicas de 3ª categoria de que é detentora.

Praia 16 de Fevereiro de 2000, A Directora, *Maria Margarida de Sousa Loubo*.

## MUNICÍPIO DA PRAIA

## Câmara Municipal

EDITAL nº 2/2000

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 16 de Fevereiro do ano em curso aprovou a alteração do orçamento Municipal do ano de 1999, que baixa em anexo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Cap.	Artigo	Nº	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulaçãp ou contrapartida
1	1	1	Vencimento Pes. Quadro .....	100.000\$00	
	4		Representação .....		400.000\$00
	27	3	Consumo de Secretaria .....		300.000\$00
	28		Conservação Ap. de Bens .....		300.000\$00
	29	3	Locação de Bens .....	100.000\$00	
		7	Trabalhos Esp. Diversos .....		500.000\$00
2	1	1	Vencimento Pes. Quadro .....	600.000\$00	
	4		Representação .....	400.000\$00	
	6		Senhas de presença .....	300.000.\$00	
	7		Subsídios de Residência .....	300.000\$00	
	9		Deslocações .....	1.000.000.\$00	
	10		Telefones .....	150.000\$00	
	17		Remuneração p/S. Auxiliares .....	100.000\$00	
	26	3	Material Ed. C. Recreio .....		500.000\$00
	27	1	Combustíveis Lubrificantes .....	300.000\$00	
	28		Conservação Aprov. Bens .....	500.000\$00	
	29	5	Representação .....	300.000\$00	
		6	Publicidade e Propaganda .....		1.600.000\$00
		7	Trabalhos Esp. Diversos .....	300.000\$00	
	29	8	Encargos n/Especificados .....	300.00\$00	
2	31	2	Seguro de Material .....	100.000\$00	
	32	7	Material de Transporte .....		400.000\$00
		8	Maquinarias e equipamentos .....		300.000\$00
3	1	2	Vencimentos Pes. Quadro .....		600.000\$00
		9	Deslocações .....		500.000\$00
	30	2	Tranferências Inst. Internac. ....		500.000\$00
4	29	7	Trabalhos Espec. Diversos .....		500.000\$00
5	5		Horas Extraordinárias .....	50.000\$00	
	8		Participação e prémios .....	6.000.000\$00	
	21		Remun. Div. Prev. Social .....	300.000\$00	

Cap.	Artigo	Nº	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulaçãp ou contrapartida
	26	1	Const. Grand. Reparações .....		1.000.000\$00
		5	Equipamento de Secretaria .....	500.000\$00	
	28		Conservação Apr. de Bens .....	250.000\$00	
	29	3	Locação de Bens .....	200.000\$00	
		8	Encargos N/Especificados .....	300.000\$00	
	31	2	Seguros de Material .....	50.000\$00	
5	32	4b)	Mercado do Paiol .....	300.000\$00	
		c)	Mercado Achada Santo António .....	2.000.000\$00	
		d)	Mercado do Plateau .....	6.700.000\$00	
5	32	e)	Mercado do Sucupira .....	12.000.000\$00	
	39	4	Amortiz. Emp, m/L prazo .....		11.500.000\$00
6	1	1	Vencimentos Pes. Quadro .....	6.000.000\$00	
		2	Pessoal Eventual .....	8.000.000\$00	
F	5		Horas Extraordinárias .....	3.000.000\$00	
	8		Participação e Prémios .....	2.000.000\$00	
	9		Deslocações .....	2.000.000\$00	
	17		Remun. p/Serv. Auxiliares .....		500.000\$00
	27	1	Combustíveis e Lubrificantes .....	2.000.000\$00	
	28		Conservação Ap. de Bens .....	2.000.000\$00	
	29	4	Comunicações .....	200.000\$00	
		7	Trabalhos Esp. Diversos .....	400.000\$00	
	31	2	Seguro de Materia .....	150.000\$00	
	32	4 a)	Rede viária urbana .....		36.000.000\$00
		b)	Espaços Públicos .....		12.000.000\$00
		c)	Habitação Social .....		5.000.000\$00
		11	Sinalização .....		6.000.000\$00
7	12		Vestuários Art. Pessoais .....		800.000\$00
	26	1	Construções G. Reparações .....		4.000.000\$00
7	27	1	Combustíveis e Lubrificantes .....	200.000\$00	
	28		Conservação Apr. de Bens .....	200.000\$00	
	29	1	Encargos P. Instalações .....	200.000\$00	
		3	Locação de Besn. ....	200.00\$00	
	30	3	Apoio à F. Social T.c. ....		1.000.000\$00
		5	Apoio a ensino e F. P. ....	1.500.000\$00	
		7	Apoio e Out. Inic. Popul .....	150.000\$00	
		8	Apoios Diversos .....	3.500.000\$00	
	31	2	Seguro de Material .....	100.000\$00	
		4	Festas 19 de Maio .....	17.000.000\$00	

Cap.	Artigo	Nº	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulaçãp ou contrapartida
		5	Saudação ao Ano 2000 .....		2.500.000\$00
		6	Gamboa Games .....	2.000.000\$00	
	32	4a)	Infraestruturas Desportivas .....		10.000.000\$00
		d)	Equipamentos Sociais .....		8.000.000\$00
8	1	2	Vencimentos Pes. Eventual .....	7.000.000\$00	
	27	1	Combust. e Lubrificantes .....	1.000.000\$00	
		28	Conservação Apr. de Bens .....	1.500.000\$00	
8	29	4	Comunicações1 .....	150.000\$00	
		8	Encargos n/Especificados .....	500.000\$00	
8	31	2	Seguros de Material .....	100.000\$00	
9	1	2	Vencimentos P. Eventual .....		2.500.000\$00
	27	1	Combustíveis Lubrificantes .....		500.000\$00
	30	2	Apoio à Habit. Social .....		1.000.000\$00
	32	3	Edifícios .....		1.000.000\$00
	10	8	Participação e Prémios .....	200.000\$00	
10	27	2	Alimentação, Roup. Calçadas .....		500.000\$00
		4	Materiais de Incêndio .....		300.000\$00
	28		Conserv. Apr. de Bens .....	300.000\$00	
11	1	2	Salário P Eventual .....	6.000.000\$00	
	5		Horas L. Ordinárias .....	3.000.000\$00	
	12		Vestuários Art. Pessoais .....		800.000\$00
	26	1	Const. Grand. Reparações .....		380.804\$00
	27	1	Combust. e Lubrificantes .....	3.000.000\$00	
	28		Conservação Apr. de Bens .....		500.000\$00
	29	6	Con. e Ed. Ambiental .....		2.000.000\$00
	29	7	Trabalhos Esp. Diversos .....	150.000\$00	
	31	4	Compra de Lixo .....		1.500.000\$00
11	32	5	Material de Transporte .....		2.500.000\$00
11	32	10	Maquinarias e Equipamentos .....		8.000.000\$00
	12	12	Pensão de Aposentação .....	600.000\$00	
		3	Invalidez .....		500.000\$00
	2	1	Restituição-Terrenos .....	9.000.000\$00	
		2	Outras Restituições .....	10.000.000\$00	
	3	1	Despesas A. E. Find. Privados .....	2.000.000\$00	
		2	Sector Púb. Empresarial .....	3.000.000\$00	
		5	Dotações de Reserva .....		5.119.196\$00
			SOMA:	131.800.000\$00	131.800.000\$00

Importa a presente em Cento e trinta e um milhões e oitocentos mil escudos.

Câmara Municipal da Praia, aos 1 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Conservatória do Registo Comercial da Praia

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula nº 788
- b) Que foi requerida pelo nº 3
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 11 .....	180\$00
Soma .....	220\$00
IMP-Soma .....	26\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerim. ....	200\$00
Soma total .....	468\$00

São quatrocentos e sessenta e oito escudos

Praia 14 de Fevereiro de 2000 – O Ajudante, *Ilegível*

01 AP:05/991231

Contrato de Sociedade:

Sed: Cidade da Praia, Palmarejo, podendo abrir delegações, filiais, ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Objecto: Exploração da indústria de construção e obras públicas, actividades conexas e acessórias.

Duração: Por tempo indeterminado.

Capital: 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos).

Sócios e quotas:

- Francisco João Soares, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, residente nesta cidade, uma quota no valor de 2.700.000\$00, correspondente a 30%;
- Joaquim Manuel Andrade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Palmarejo-Praia, uma quota no valor de 2.700.000\$00, correspondente a 30%;
- Francisco José da Silva Matos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente na Fazenda Praia, uma quota no valor de 2.700.000\$, correspondente a 30%.
- Anildo Caetano Delgado de Jesus, residente nesta cidade, uma quota no valor de 900.000\$00, a 10%

Natureza: Definitivamente.

Pelo Conservador, *Porfíria Mª F. Freire*.

02 AP. 03/2000/0214

Facto Inscrito: Rectificação do artigo 6º do capital social.

O Capital social é integralmente subscrito e realizado a 100% é de 9 000.000\$00.

O Conservador, *Porfíria Mª F. Freire*

TECNOCASA, Ldª

Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada

Pelo Conservador, *Porfíria Mª F. Freire*.

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula nº 4525
- b) Que foi requerida pelo nº 3
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 11 .....	180\$00
Soma .....	220\$00
IMP-Soma .....	26\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerim. ....	200\$00
Soma total .....	468\$00

(São quatrocentos e sessenta e oito escudos:

Praia 9 de Fevereiro de 2000. – O Ajudante, *Maria do Céu Rocha*. OBS:

Deverá pedir a conversão em definitiv ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data do Registo.

01 Ap.03/2000/2/9

Início das Actividade. Data : 2000/2/9

Identificação civil: Cris Obianwu Nikeson, solteiro, maior, residente em Terra Branca

Actividade comercial: Comercialização de utensílios electrónicos, peças auto e tecidos

Sede: Fazenda

Denominação: AFRITECH de Cris O. Nikeson

Capital: 250 000\$00

Natureza: Provisoriamente por dúvidas

Pelo Conservador, *Porfíria Mª F. Freire*.

Cris Obianwu Nikeson

Pelo Conservador, *Porfíria Mª F. Freire*.

## Conservatória dos Registos da Região da Praia

DR. CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES, CONSERVADOR DOS REGISTOS DA REGIÃO DA PRAIA P/ACUMULAÇÃO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominação PROMOTUR – Promoção de Investimentos de Interesse Turístico, Ldª, abreviadamente com a denominação PROMOTUR, Ldª

## ESTATUTOS DA PROMOTUR

## Artigo 1º

É criada uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a denominação PROMOTUR - Promoção de Investimentos de Interesse Turístico, Lda, podendo utilizar abreviadamente a denominação «PROMOTUR, Lda», vai ter a sua sede em Praínha, cidade da Praia - Cabo Verde, e durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Parágrafo único: Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir a sua sede, abrir escritórios, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

## Artigo 2º

A sociedade tem por objecto o investimento em iniciativas de interesse turístico.

## Artigo 3º

A sociedade pode participar mediante deliberação da Assembleia Geral, na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse dos sócios.

## Artigo 4º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente à soma das quotas dos três sócios, cuja repartição é a seguinte:

1. João António dos Santos Borrego, uma quota de 50% (cinquenta por cento), no valor de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos ;
2. José Manuel Cavaca Augusto, uma quota de 40% (quarenta por cento), no valor de um milhão de escudos;
3. Maria Isabel dos Santos Barrego, uma quota de 10% (dez por cento) no valor de duzentos e cinquenta mil escudos.

Parágrafo único: Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e sempre que os negócios os justifiquem.

## Artigo 5º

A sociedade pode elevar o seu capital uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e em segundo aos sócios não cedentes

## Artigo 7º

1. As Assembleiá-Gerais serão convocadas pelo sócio-gerente por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo disposição legal imperativa.

2. Serão, porém, válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social e os sócios concordem com a respectiva ordem de trabalhos.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando, por lei ou pelos presentes estatutos, seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que previamente as tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral

## Artigo 8º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Manuel Cavaca Augusto,

2. No exercício da gerência, o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimento do gerente que não tenha constituído procurador bastante, será assumida pelo sócio João António dos Santos Borrego.

4. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

## Artigo 9º

1. Ao gerente são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, por razão da lei ou dos presentes estatutos, sejam da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

2. O gerente fica desde já autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade no Banco, podendo fazer as despesas intererentes à constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias para os fins e interesses da sociedade.

## Artigo 10º

1. Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos, contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, aberturas de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, basta a assinatura do gerente ou de procurador deste com poderes especiais.

2. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes noutra sócio, mediante o respectivo mandato.

## Artigo 11º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

## Artigo 12º

1. Anualmente, será dado um balanço, com fecho em trinta e um de Dezembro, que terá que ser apresentado para aprovação da Assembleia-Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. O ano social é civil.

## Artigo 13º

1. Os lucros líquidos apurados em cada ano, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Uma percentagem não superior a dez por cento para as reservas especiais e previsões a fixar em Assembleia Geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Os sócios suportarão, de igual modo, prejuizos se os houver.

## Artigo 14º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios e a partilha será efectuada conforme acordarem e for de direito.

## Artigo 15º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes se apartarem da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e serão pagos em prestações, iguais e sucessivas, a combinar.

## Artigo 16º

No caso de liquidação da sociedade, os seus bens serão vendidos aos sócios que ofereçam a melhor proposta, devendo, quanto ao mais,

a liquidação ser feita conforme as decisões da competente Assembleia-Geral.

#### Artigo 17º

Em todo o omissivo nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações da Assembleia-Geral legalmente tomadas.

#### Artigo 18º

Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer aos requisitos constantes da lei das sociedades por quotas.

Assim deliberaram e aceitaram

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um do mês de Fevereiro de dois mil. — O Conservador, p/ acumulação, Carlos Gregório Gonçalves.

### Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de S. Vicente

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 11 de Fevereiro do corrente pelo Dr. Camilo Lélis Maurício Neves.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

#### Conta nº 46/00

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	90\$00
IMP - Soma .....	240\$00
10% C.J. 24º a)	
Soma Total .....	264\$0

São duzentos e sessenta e quatro escudos

Mindelo 11 de Fevereiro de 2000. — O Ajudante, Ilegível

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «RINOMÉDICA, LIMITADA» - Consultório de Otorinolaringologia, celebrada em oito de Fevereiro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 610.

#### ESTATUTOS

##### Primeiro

A sociedade adopta a denominação de RINOMÉDICA, Lda - Consultório de Otorinolaringologia.

##### Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado

##### Terceiro

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

##### Quarto

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de cuidados de saúde;

b) A execução de exames complementares de diagnóstico;

c) Promoção e desenvolvimento de acções de formação na área de medicina e otorinolaringologia.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

#### Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

#### Sexto

1. O capital social é de novecentos cinquenta mil escudos, encontra-se totalmente subscrito e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

Camilo Lélis Maurício Neves .....	550.000\$00
Maria da Glória Medina Neves .....	250.000\$00
Marlon Lélis Medina Neves .....	50.000\$00
Ramon Lélis Medina Neves .....	50.000\$00
Vera Christiana Medina Neves .....	50.000\$00

2. O capital social encontra-se totalmente em equipamento conforme relação anexa.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral, uma ou mais vezes por deliberação unânime dos sócios

#### Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

#### Oitavo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, é conferida ao sócio Camilo Lélis Maurício Neves, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### Nono

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

#### Décimo

A gerência poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trzentos e vinte e três do código das empresas comerciais.

#### Décimo Primeiro

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

#### Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser brigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

#### Décimo Terceiro

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidos por protocolo com antecedência de quinze dias.

Décimo Quarto

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo Quinto

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral-

Décimo Sexto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Sétimo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer à decisão judicial, sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo Oitavo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito.

Décimo Nono

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no país.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, 8 de Fevereiro de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Gomes Pereira Silva*.

**Cartório Notarial da Região da 2ª Classe de Santo Antão**

O NOTÁRIO NESTA REGIÃO DE SANTO ANTÃO: SILVESTRE DEOTATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA,

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Matricula Comercial nº 27, a favor de Sociedade «AGUALINDA»

Três - Que ocupa duas folhas, têm oposto o selo branco em uso nesta conservatória.

Ponta de Sol, aos 14 de Fevereiro de 2000. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deotato da Circuncisão Oliveira*.

Alteração do Pacto Social.

Sede: Ribeira Grande - Ilha de Santo Antão

Duração: Tempo indeterminado.

Objecto: O engarrafamento de bebidas, nomeadamente águas minerais e refrigerantes, tendo sua própria produção de embalagens e visando os mercados internos e internacional.

Capital Social: 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

Sócios e quotas:

CASITÁLIA Lda... 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos). correspondente à 40% (quarenta por cento).

Armando Lazzari ... 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos) correspondente à 12% (doze por cento)

José Pedro Máximo Chantre de Oliveira... 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) Correspondente a 15% (quinze por cento).

Rosa Ana Pagani... 2.800.000\$00 (dois milhões e oitocentos mil escudos) correspondente a 28% (vinte e oito por cento)

José Pires dos Santos... 500.000\$00 (quinhentos mil escudos)

Gerência: Composta de três elementos designados pela Assembleia-Geral. O mandato do concelho da Gerência é limitado, até sua revogação pela Assembleia-Geral, em reunião ordinária:

Conservatória dos Registos de Santo Antão, na Vila da Ponta de Sol, aos 14 de Fevereiro do de dois mil. — O Conservador -Notário, *Silvestre Deotato da Circuncisão Oliveira*

O SIGNATÁRIO: JOSÉ DO LIVRAMENTO DA SILVA MARTINS, OFICIAL 4º AJUDANTE DA D.G.R.N.I. NESTA CONSERVATÓRIA

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da escritura exarada de folhas dezanove a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número dez

Três - Que ocupa três folhas, têm oposto o selo branco em uso nesta conservatória e estão a todas elas, numeradas e por mim Ajudante rubricadas.

Vila da Ponta de Sol, aos 14 de Fevereiro de 2000. — O Ajudante, *José Livramento da Silva Martins*.

Escrituras de cessão de quotas e alterações de Estatutos.

Aos catorze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil, nesta vila de Ponta de Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda classe de Santo Antão, a funcionária no Palácio da Justiça de Santo Antão, perante mim, Silvestre Deotato da Circuncisão Oliveira, Conservador Notário da referida Região, compareceram como outorgantes os Exm<sup>os</sup> Senhores:

Primeiro a) Armando Lazzari, divorciado de nacionalidade italiana, residente em Sal Rei da Ilha de Boavista, outorga por si, na qualidade de sócio-gerente da sociedade Casitália Lda (sociedade por quotas de responsabilidade Limitada) matriculada sob o número noventa e sete, da Conservatória dos Registos da ilhas do Sal e na qualidade de procurador de Nicola Lazzari, solteiro de nacionalidade italiana, residente em Sal-Rei da ilha da Boavista, sócio da sociedade Casitália.

b) José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira, natural da ilha de Santo Antão e esposa Raquel Clarisse Ferro Évora Chantre d'Oliveira, natural de São Vicente, casados em regime de comunhão de adquiridos, residentes na ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação do passaporte número 731327/A e Bilhete de Identidade número 56336, emitidos respectivamente em Itália e Arquivo de Identificação Civil da Praia e a qualidade pelas procurações que ficam arquivadas no maço de documentos do presente livro.

Segundos a) Rosa Ana Pagani, cidadã italiana, portadora do Passaporte número 3601125, representada neste acto pelo seu bastante procurador o Excelentíssimo Senhor José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira, casado, natural de Santo Antão, residente na ilha do Sal, conforme procuração que me foi presente que arquivo no maço de documentos do respectivo livro.

b) José Pires dos Santos, divorciado, natural de São Vicente portador do Bilhete de Identidade número 75211, residente em Palmeirejo - Praia, neste acto representado pelo seu bastante procurador o Excelentíssimo Senhor Máximo Chantre d'Oliveira, acima identificado, conforme procuração que me foi presente e arquivo no maço de documentos respectivo.

E pelos primeiros foi dito: Que, na qualidade de únicos sócios da sociedade «AGUALINDA» (sociedade de Engarrafamento e Exportação de Águas) matriculada da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda classe de Santo Antão sob o nº 27 /99, cedem 33% (trinta e três por cento) das quotas da referida sociedade aos segundos na seguinte proporção: 28% (vinte e oito por cento) das quotas a Rosa Ana Pagani e 5% (cinco por cento) a José Pires dos Santos e pelo preço de 3.300.000\$00 (três milhões e trezentos mil escudos). Que alteram o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Sexto

O capital social que se encontra realizada em 100% e dez milhões de escudos (10.000.000\$00) e corresponde a soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

- CASITÁLIA Lda 40% (quarenta por cento)
- Armando Lazzari 12% (doze por cento)
- Rosa ana Pagani 28% (vinte e oito por cento)
- José Pedro Maximo Chantre d'Oliveira 15% (quinze por cento)
- José Pires dos Santos 5% (cinco por cento)

Disseram os segundos que aceitam a cessão.

Arquivo os documentos seguintes: a) Acta lavrada no dia 11 de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove: Procurações referidas e cópia dos Estatutos da sociedade Casitália Lda.

Foi feita a leitura deste escritura aos outorgantes em voz alta e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos de Santo Antão, na Vila da Ponta de Sol, aos 14 de Fevereiro do de dois mil. — O Conservador -Notário, *Silvestre Deotado da Circuncisão Oliveira*

**FINCOR SOCIEDADE CORRECTORA (CABO VERDE), SARL**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral no conjunto Residência Comunidades, Lote 8 - Bloco D, FRacção 8ª, Achada de Santo António, cidade da Praia, no próximo dia 31 de Março, pelas 10.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas relativos ao exercício fiscal de 1999, após tomar conhecimento do parecer sobre eles emitido pelo conselho fiscal.
2. Deliberar sobre a aplicação de resultados.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Os senhores Accionistas devem observar os requisitos legais e estatutários em matéria de participação e votação da assembleia geral.

No caso de não haver quorum para a reunião convocada para o dia 31 de Março de 2000, procedo a segunda convocatória para o dia 17 de Abril, no mesmo local pelas 14.30 horas.

Praia, 17 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Mesa, *Ilegível*.

**BANCO INSULAR**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral no conjunto Residência Comunidades, Lote 8 - Bloco D, FRacção 8ª, Achada de Santo António, cidade da Praia, no próximo dia 31 de Março, pelas 11.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas relativos ao exercício fiscal de 1999, após tomar conhecimento do parecer sobre eles emitido pelo conselho fiscal.
2. Deliberar sobre a aplicação de resultados.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais.

Os senhores Accionistas devem observar os requisitos legais e estatutários em matéria de participação e votação da assembleia geral.

No caso de não haver quorum para a reunião convocada para o dia 31 de Março de 2000, procedo a segunda convocatória para o dia 17 de Abril, no mesmo local pelas 15.30 horas.

Praia, 17 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Mesa, *Ilegível*.

**CABO VERDE TELECOM**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**CONVOCATÓRIA**

A Cabo Verde Telecom, Sarl, convoca os Senhores Accionistas para a Assembleia-Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 30 de Março de 2000, pelas 9H00, no Paácio da Cultura, na cidade da Pªraia, com a seguinte ordem de trabalhos:

Apreciar e deliber sobre a proposta de alteração do pacto social da sociedade.

Praia, 23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Mesada Assembleia-Geral, *José Briososa e Gala*

**ASSEMBLEIA GERAL**

**CONVOCATÓRIA**

A Cabo Verde Telecom, Sarl, convoca os Senhores Accionistas para a Assembleia-Geral, que terá lugar no dia 30 de Março de 2000, pelas 10H30, no Paácio da Cultura, na cidade da Pªraia, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e relatório do Conselho de Administração e Contas do Exercício de 1999, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a empresa.
4. Proceder à eleição dos Corpos Sociais para o triénio 2000-2002

Praia, 23 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Mesada Assembleia-Geral, *José Briososa e Gala*.